



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: assessoriajuridica_pmrp@hotmail.com

LEI nº 1.392 de 30 de Novembro de 2012.

"Dispõe sobre a Alteração dos Artigos 100, 112 do Estatuto do Servidor Municipal - Lei 862/95 - que tratam da Licença do Servidor para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 100 da Lei 862/95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 100 - O Servidor não poderá permanecer em, licença por prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, salvo em casos do artigo 108 e 112 do presente Estatuto.

Art. 2º - O artigo 112 da Lei 862/95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 112 - O servidor estável, a critério da administração, poderá obter licença para tratar de interesses particulares, desde que não esteja em estágio probatório, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, prorrogável por 01 (um) ano, sem vencimentos.



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: assessoriajuridica_pmrp@hotmail.com

§ 1º - o servidor requerente aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 2º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, desde que fundamentada pelo órgão competente.

§ 4º - A prorrogação por 01 (um) ano, deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da licença anteriormente concedida.

§ 5º - Não se concederá nova licença antes de decorridos (6) seis meses do término da anterior ou de sua prorrogação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de Novembro de 2012; 190º da Independência e 123º da República.

JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito Municipal